



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1276
DATA:	02/08/2024
HORA:	12:30
Ina	
Funcionário	

MENSAGEM Nº 0035, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Desafeta imóvel público municipal e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso da área à Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA e dá outras providências”*.

O imóvel público municipal em questão está localizado Rua Leonardo Mota, nº 2700, no bairro Dionísio Torres, registrado sob matrícula nº 4.328 do 4º CRI, de Bem de Uso Especial, oriundo de desapropriação através do Decreto Municipal nº 9705 de 31 de agosto de 1995, para fins da implantação da sede da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município de Fortaleza, a época, mas sem destinação de uso futuro, tornando-o bem disponível e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso do imóvel à Escola de Desenvolvimento e Integração Social Para Criança e Adolescente – EDISCA, sem fins lucrativos, de interesse social, beneficente e de assistência social, concessão essa a ser realizada nos termos art. 107, § 2º e no art. 109, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

O imóvel pleiteado está cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG sob tombamento nº E0000000000000000581, com área total construída de 750,00 m² em terreno de 396,00 m² e um perímetro de 86,40m.

A entidade tem como finalidade fornecer educação, arte e algumas ações sociais com crianças, adolescentes e jovens que se encontram em circunstância de vulnerabilidade social, tendo como propósito contribuir para a redução da pobreza e das desigualdades inaceitáveis. A análise deste pleito se deu por intermédio do processo administrativo de nº P125014/2024.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Paço Municipal de Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Gardel Ferreira Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE 08 DE 2024.

0184/2024

Desafeta imóvel público municipal e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso da área à Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado como Bem de Uso Especial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o imóvel situado na Rua Leonardo Mota, nº 2700, no bairro Dionísio Torres, objeto da matrícula nº 4.328 do 4º CRI, cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPOG, sob tombamento nº E000000000000000581, com as seguintes características: um prédio comercial, de 03 pavimentos, situado nesta capital, no bairro Aldeota, na rua Leonardo Mota, nº 2.700 sendo um pavimento subsolo e dois pavimentos superiores, com uma área construída de 750,00m², encravado em terreno foreiro a Francisco Montenegro de Almeida, situado nesta Cidade, na rua Leonardo Mota, no bairro da Aldeota, com uma área de 396,00m², constituído pelo lote 08 da planta retangular, medindo e extremando: Ao nascente, frente, 13,20m com a rua Leonardo Mota, lado par, distando 17,30m para a rua Livreiro Edésio, em direção ao norte: Ao poente, fundos, 13,20m com o lote 06, de José Maria Cavalcante: Ao norte, lado esquerdo, 30,00m com a casa nº 2.686, da rua Leonardo Mota, de Juarez Braga Soares, e ao sul, lado direito, 30,00m com o lote 07, de Oscar Neres dos Santos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel especificado no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Escola de Desenvolvimento e Integração Social Para Criança e Adolescente – EDISCA, com CNPJ nº 69.697.662/0001-69, com sede na Rua Des. Feliciano de Ataíde nº 2309, Bairro Água Fria nesta capital.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, se destinará à instalação de uma filial da instituição sem fins lucrativos EDISCA, para a realização de seu primeiro negócio social (brechó), com a finalidade de ampliar a geração de renda própria e reduzir a dependência de apoios externos.

Art. 4º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse público.

Parágrafo único. A Concessionária, deverá iniciar o uso do imóvel a que se destina até o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do instrumento, sob pena de rescisão do presente instrumento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fortaleza, aos de de 2024.



José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BGA4TH7A

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3565721 e código BGA4TH7A

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 01/08/2024